



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº 035, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS QUE SÃO AMPARADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 051, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2006, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO ÚNICA**

**DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

**Art. 1º** Fica estruturado na forma desta Lei Complementar o Plano de Carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006 submetidos ao Regime de Contratação Especial, de modo a regulamentar a situação funcional e a carreira dos profissionais que ocupam os respectivos cargos nas condições estabelecidas na referida Emenda Constitucional, no âmbito da Administração Direta do Município de Ecoporanga/ES.

**Parágrafo único.** Os dispositivos deste Plano de Carreira não se aplicam aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que não são amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006.

**CAPÍTULO II**

**DOS CONCEITOS**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

**I- Educação Popular em Saúde** - As práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no Sistema Único de Saúde - SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS;

**II- Atividade Precípua do Agente Comunitário de Saúde** - A realização de visitas domiciliares rotineiras, casa a casa, para a busca de pessoas com sinais ou sintomas de doenças agudas ou crônicas, de agravos ou de eventos de importância para a saúde pública e consequente encaminhamento para a unidade de saúde de referência;

**III- Atividade Precípua do Agente de Combate às Endemias** - o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado;

**IV- Área Geográfica de Atuação do Agente Comunitário de Saúde** - Refere-se à área de residência da comunidade atendida;

**V- Formação Continuada** - Cursos de aperfeiçoamento ofertados a cada 02 (dois) anos aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, devidamente organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;

**VI- Amparo da Emenda Constitucional 051/2006** - Os profissionais que, na data de promulgação da Emenda e a qualquer título, desempenhavam as atividades de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias, na forma da lei, ficam dispensados de se submeterem ao processo seletivo público a que se refere o § 4º do art. 198 da Constituição Federal, desde que tenham sido contratados a partir de anterior processo de Seleção Pública efetuado por órgãos ou entes da administração direta ou indireta do Município ou por outras instituições com a efetiva supervisão e autorização da administração direta do ente da federação;

**VII- Desenvolvimento Profissional** - o crescimento na estrutura da carreira, de acordo com os critérios de progressão horizontal;

**VIII- Enquadramento** - é o posicionamento do servidor na faixa de referências da tabela de vencimentos correspondente ao seu tempo de serviço no exercício dos cargos tratados nesta Lei Complementar, respeitando-se o limite dos 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar;

**IX- Faixa de Referências** - o conjunto de 16 (dezesesseis) referências que representam os valores de vencimentos fixados para a carreira, identificadas por letras maiúsculas de "A" a "P";

**X- Função** - o conjunto de tarefas e responsabilidades atribuídas a um servidor;

**XI- Plano de Carreira** - o sistema estratégico de remuneração, estruturado na forma de faixas de vencimentos, que possibilitam o desenvolvimento profissional;

**XII- Progressão Horizontal** - a movimentação do servidor para uma referência imediatamente superior à que estiver na faixa de referências do cargo que ocupa, dentro da mesma carreira;

**XIII- Remuneração** - é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou variáveis/temporárias, estabelecidas em lei;

**XIV- Vencimento** - é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo, com valor fixado em lei, nunca inferior ao piso salarial nacional estabelecido em Lei Federal para a categoria, sendo vedada a sua vinculação;

**XV- Piso Salarial Profissional Nacional** - é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**XVI- Tabela de Vencimentos** - conjunto ordenado de valores de vencimentos, agrupados por faixas de referências;

**XVII- Requisitos Exigidos para Atuação nos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias** - a habilitação mínima para exercício dos respectivos cargos.

**CAPÍTULO III**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** Esta Lei Complementar se norteia pelos seguintes princípios e diretrizes:

I- remuneração paritária dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

II- definição de metas dos serviços e das equipes;

III- estabelecimento de critérios de progressão;

IV- adoção de modelos e instrumentos de avaliação que atendam à natureza das atividades, assegurados os seguintes princípios:

a) transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;

b) periodicidade da avaliação;

c) contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do serviço;

d) adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;

e) direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

**CAPÍTULO IV**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 4º** Fica estruturado o Quadro de Pessoal amparado pela Emenda Constitucional nº 051/2006, conforme ANEXO I que integra esta Lei Complementar.

**§1º** Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias de que tratam esta Lei Complementar passam a possuir carreira profissional própria, em observância ao disposto na Legislação Federal e termos estabelecidos nesta Lei Complementar.

**§2º** As atribuições e requisitos requeridos para o exercício dos cargos que integram este plano de carreira estão previstos no ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos.

**§3º** O quantitativo de vagas para cada cargo é o constante no ANEXO I desta Lei Complementar, sendo vedada a criação de novas vagas.

**Art. 5º** A vacância dos cargos se dará em decorrência de rescisão contratual a pedido ou por conveniência Administrativa, demissão, aposentadoria, declaração de perda do cargo público, posse em outro cargo público inacumulável e falecimento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**§1º** A desocupação total das vagas de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias amparados pela Emenda Constitucional 051/2006 resultará na extinção deste Plano de Carreira.

**§2º** A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, nos termos estabelecidos no Estatuto dos servidores Públicos deste Município;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos legais;

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**§3º** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350/2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

#### **SEÇÃO I**

#### **DA PROGRESSÃO HORIZONTAL**

**Art. 6º** A progressão horizontal é a movimentação do Agente Comunitário de Saúde ou Agente de Combate às Endemias, assegurados por esta Lei Complementar, para uma referência imediatamente superior, pelo critério do mérito funcional.

**§1º** A tabela de salários dos profissionais assegurados por esta Lei Complementar será composta de 16 (dezesseis) referências, identificadas por letras do nosso alfabeto na ordem crescente de "A" a "P", cujo percentual entre estes é de 2% (dois por cento).

**§2º** A progressão horizontal será realizada a cada 02 (dois) anos.

**Art. 7º** Não terá direito à progressão horizontal o servidor que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- I- tenha usufruído de licença sem vencimentos no período aquisitivo;
- II- tenha sofrido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão horizontal;
- III- possuir falta injustificada superior a 10 (dez) dias no período aquisitivo de cada progressão horizontal;
- IV- esteja cumprindo pena imposta por sentença transitada em julgado no período aquisitivo ou que tenha cumprido durante o período aquisitivo;
- V- possua mais de noventa dias de licença para tratamento da própria saúde e/ou para acompanhar pessoa da família, no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;
- VI- tenha sofrido penalidade de advertência.

**Parágrafo único.** Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

## SEÇÃO II

### DA GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA

**Art. 8º** A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada é a concessão de gratificação calculada nos percentuais de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base devido ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, devidamente amparados pela Emenda Constitucional nº 051/2006, pelo critério do mérito funcional, nos termos estabelecidos neste artigo e Anexo V.

**§1º** A Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será concedida mediante requerimento do servidor, observando-se o período aquisitivo de 05 (cinco) anos, sendo que a contagem do primeiro período aquisitivo iniciar-se-á a partir da data de vigência desta Lei Complementar.

**§2º** Para fins de concessão da primeira Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, admitir-se-á a consideração de formações acadêmicas concluídas nos últimos 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar.

**§3º** Considerar-se-á para fins de aquisição de direito à Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, a formação em Ensino Superior (Nível de Graduação, Especialização/Pós-graduação, Mestrado, Doutorado) devidamente válida, concluída nos últimos 05 anos anteriores ao requerimento, sendo permitida a contagem do mesmo título uma única vez.

**§4º** Nos casos em que o servidor adquirir mais de uma formação acadêmica, considerar-se-á a maior titulação para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, independentemente da quantidade de títulos apresentados, sendo vedada a concessão de mais de uma gratificação no mesmo período aquisitivo, ainda que os títulos se refiram a áreas distintas.

**§5º** Para fins de concessão da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada, observar-se-á também os termos estabelecidos no art. 7º desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**§6º** Os efeitos financeiros oriundos da Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada serão devidos a partir do primeiro dia do mês subsequente à protocolização do pedido pelo servidor, se deferido.

**§7º** No caso em que o título apresentado estiver diretamente relacionado à área da saúde, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o salário-base devido ao servidor, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – NA AREA DA SAÚDE.

**§8º** No caso em que o título apresentado não estiver diretamente relacionado à área da saúde, a Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada será calculada no percentual de 2% (dois por cento) a 7% (sete por cento) sobre o salário-base devido ao servidor, de acordo com a respectiva formação, conforme Anexo V – FORA DA AREA DA SAÚDE.

**§9º** Concedida uma Gratificação Decorrente de Capacitação Continuada para determinado período aquisitivo não será permitida a substituição do título utilizado.

**SEÇÃO III**

**DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO**

**Art. 9º** Fica assegurada uma gratificação ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, de que trata esta Lei Complementar, designado para a fiscalização administrativa de contratos que envolvam aquisição de bens ou prestação de serviços na área da saúde, conforme ANEXO IV desta Lei Complementar.

**§1º** A gratificação de que trata este artigo será devida, exclusivamente, nos casos em que a referida função for exercida concomitantemente, não constar nas atribuições inerentes ao respectivo cargo e não configurar atribuição correlata.

**§2º** A referida gratificação será devida, exclusivamente, no período de efetivo exercício da função de fiscal administrativo de Contrato, sendo vedada a sua incorporação.

**§3º** No caso em que o efetivo exercício da função de fiscal administrativo de contratos referente à prestação de serviços e obras de engenharia for inferior a 30 (trinta) dias, a gratificação de que trata este artigo será calculada proporcionalmente aos dias trabalhados.

**§4º** Em atos de fiscalização, cada fiscal de contrato poderá ser nomeado em mais de um contrato administrativo, desde que não haja prejuízo ou dificuldade no exercício de suas funções laborativas.

**§5º** Em contratos administrativos de maior complexidade poderá ser nomeada uma comissão para realizar a fiscalização.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**§6º** Fica estabelecido o limite mensal de até R\$ 1.000,00 (Mil reais) a gratificação que cada fiscal poderá receber, independentemente do número de contratos fiscalizados.

**§7º** A gratificação de que trata este artigo comporá a base de cálculo para fins de pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, observando-se a média correspondente ao respectivo período aquisitivo.

**§8º** Os atos de designação, vigência e valores dos contratos e demais informações da fiscalização deverão ser encaminhados ao Setor de Recursos Humanos pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§9º** Nos casos em que ocorrer a prorrogação de contratos para os quais é devido o pagamento de gratificação em parcela única, o servidor que estiver designado para o exercício da função de fiscal administrativo do contrato fará jus a nova parcela da referida gratificação, a qual será calculada proporcionalmente ao período prorrogado.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DO BÔNUS DE ASSIDUIDADE**

**Art. 10.** Será concedido anualmente Bônus de Assiduidade aos servidores de que trata esta Lei Complementar, com pagamento na competência "Fevereiro" do exercício subsequente ao avaliado.

**§1º** O Bônus de Assiduidade poderá atingir até o valor de 20% do salário-base devido ao servidor avaliado, observando-se os seguintes critérios:

I- o servidor que apresentar 100% de frequência no exercício avaliado, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 20% do salário-base devido na competência do respectivo pagamento;

II- o servidor que apresentar até 60 dias de ausências e/ou afastamentos fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 10% do salário base devido na competência do respectivo pagamento;

III- o servidor que apresentar de 61 até 120 dias de ausências e/ou afastamentos e a servidora que se afastou para licença maternidade por período de 180 dias, fará jus ao Bônus de Assiduidade no valor correspondente a 5% do salário-base devido na competência do respectivo pagamento.

**§2º** Ficam ressalvados para cômputo dos critérios estabelecidos no parágrafo anterior os afastamentos por motivo de férias regulamentares, férias-prêmio, doação de sangue e/ou medula óssea, participação obrigatória em júri, apresentação em órgão militar, folga concedida no mês de aniversário e as folgas decorrentes de serviços prestados à justiça eleitoral para a realização de eleições.

**§3º** O servidor que apresentar afastamento superior a 120 dias durante o exercício avaliado, não fará jus ao Bônus de Assiduidade, ressalvados os afastamentos listados no parágrafo anterior.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**§4º** No caso de ausências por motivo de afastamento preventivo quando inocentado ao final, e prisão por ordem judicial quando for considerado inocente ao final, o servidor só fará jus ao bônus assiduidade após o trânsito em julgado.

**§5º** Fica vedado o recebimento do bônus de que trata este artigo ao servidor que apresentar, durante o exercício avaliado, falta injustificada e/ou afastamento por motivo de Licença sem Vencimentos, e no caso de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família superior a 30 (trinta) dias.

**§6º** A avaliação para fins de pagamento do Bônus de Assiduidade será realizada pela Secretaria Municipal de Administração/Setor de Recursos Humanos considerando as informações funcionais prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO VI

### DO VENCIMENTO, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

#### SEÇÃO I

##### DO VENCIMENTO

**Art. 11.** O vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício dos cargos tratados nesta Lei Complementar, com valor fixado em lei, nunca inferior ao piso salarial nacional estabelecido em Lei Federal, para a categoria, sendo vedada a sua vinculação.

**Art. 12.** Os valores correspondentes aos vencimentos dos cargos, na respectiva carreira e faixas de referências são os constantes no ANEXO III – Tabela de Vencimentos, desta Lei Complementar.

#### SEÇÃO II

##### DA JORNADA DE TRABALHO

**Art. 13.** A jornada de trabalho dos servidores beneficiados por este Plano de Carreira será de 40 horas semanais, conforme legislação federal que regula o exercício dessa categoria profissional.

**§1º** A jornada de trabalho de que trata o *caput* deste artigo será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

**§2º** O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres assegura aos agentes de que trata esta Lei Complementar a percepção de adicional



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base, observando-se em qualquer caso as normas legais que versam sobre o tema.

**SEÇÃO III**

**DA REMUNERAÇÃO**

**Art. 14.** Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou variáveis/temporárias, estabelecidas em lei.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

**SEÇÃO I**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 15.** Os servidores beneficiados por este Plano de Carreira serão enquadrados na referência "C", de modo a garantir o direito correspondente ao efetivo exercício dos últimos 05 (cinco) anos anteriores à vigência desta Lei Complementar, observando-se em qualquer caso o preenchimento dos requisitos exigidos no artigo 7º desta Lei Complementar.

**SEÇÃO II**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Integram esta Lei Complementar:

- I – ANEXO I – Quadro de Pessoal;
- II – ANEXO II – Descrição das Atribuições dos Cargos;
- III – ANEXO III – Tabela de Vencimentos;
- IV – ANEXO IV – Tabela de Gratificações para Fiscais Administrativos de Contratos.
- VI – ANEXO V – Tabela de Gratificação decorrente Capacitação Continuada

**Art. 17.** Será instituída comissão pelo Prefeito Municipal para análise dos títulos relacionados a gratificação decorrente de capacitação continuada.

**Art. 18.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo regulamentar no que couber a presente Lei Complementar.

**Art. 19.** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, podendo ser suplementadas, caso necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 20.** Revogam-se:

- I- a Lei Municipal nº 1.358, de 09 de maio de 2008;
- II- e demais disposições em sentido contrário.

**Art. 21.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 14 (Quatorze) dias do mês de Março (03), do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO I**

**QUADRO DE PESSOAL**

<b>Denominação do Cargo</b>	<b>Quantitativo</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>
Agente Comunitário de Saúde (amparado pela Emenda Constitucional nº 051/2006)	39	40
Agente de Combate às Endemias (amparado pela Emenda Constitucional nº 051/2006)	05	40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DOS CARGOS**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**CARGO:** Agente Comunitário de Saúde

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal.

**REQUISITOS EXIGIDOS:** Ensino Médio Completo, acrescido de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas, residir na área da comunidade de sua atuação e idade mínima de 18 anos.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** conhecimentos específicos na área do cargo.

**HABILIDADES:** capacidade para realizar tarefas pertinentes ao cargo e para se adequar à rotina de trabalho.

**EXPERIÊNCIA EXIGIDA:** não requer experiência prévia.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES**

- Realizar visitas domiciliares, com coleta e registro de dados relativos a suas atribuições, para fim exclusivo de controle e planejamento das ações de saúde, utilizando instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural;
- Promover a mobilização da comunidade e o estímulo à participação nas políticas públicas voltadas para as áreas de saúde e socioeducacional;
- Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento:

- a) da gestante, no pré-natal, no parto e no puerpério;
- b) da lactante, nos seis meses seguintes ao parto;
- c) da criança, verificando seu estado vacinal e a evolução de seu peso e de sua altura;
- d) do adolescente, identificando suas necessidades e motivando sua participação em ações de educação em saúde, em conformidade com o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

e) da pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção de saúde e de prevenção de quedas e acidentes domésticos e motivando sua participação em atividades físicas e coletivas;

f) da pessoa em sofrimento psíquico;

g) da pessoa com dependência química de álcool, de tabaco ou de outras drogas;

h) da pessoa com sinais ou sintomas de alteração na cavidade bucal;

i) dos grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

j) da mulher e do homem, desenvolvendo ações de educação para promover a saúde e prevenir doenças;

• Realizar visitas domiciliares regulares e periódicas para identificação e acompanhamento:

a) de situações de risco à família;

b) de grupos de risco com maior vulnerabilidade social, por meio de ações de promoção da saúde, de prevenção de doenças e de educação em saúde;

c) do estado vacinal da gestante, da pessoa idosa e da população de risco, conforme sua vulnerabilidade e em consonância com o previsto no calendário nacional de vacinação;

• Acompanhar as condicionalidades de programas sociais, em parceria com os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

• Realizar de forma assistida por profissional de saúde de nível superior, membro da sua equipe, desde que o Agente Comunitário de Saúde tenha concluído curso técnico e tenha disponíveis os equipamentos adequados, nos termos do modelo de atenção em saúde fundamentado na assistência multiprofissional em saúde da família:

a) a aferição da pressão arterial, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

b) a medição de glicemia capilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência;

c) a aferição de temperatura axilar, durante a visita domiciliar, em caráter excepcional, com o devido encaminhamento do paciente, quando necessário, para a unidade de saúde de referência;

d) a orientação e o apoio, em domicílio, para a correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade;

e) a verificação antropométrica.

• Realizar de forma compartilhada com os demais membros da equipe em sua área geográfica de atuação:

a) a participação no planejamento e no mapeamento institucional, social e demográfico;

b) a consolidação e a análise de dados obtidos nas visitas domiciliares;

c) a realização de ações que possibilitem o conhecimento pela comunidade de informações obtidas em levantamentos socioepidemiológicos realizados pela equipe de saúde;

d) a participação na elaboração, na implementação, na avaliação e na reprogramação permanente dos planos de ação para o enfrentamento de determinantes do processo saúde-doença;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- e) a orientação de indivíduos e de grupos sociais quanto a fluxos, rotinas e ações desenvolvidos no âmbito da atenção básica em saúde;
  - f) o planejamento, o desenvolvimento e a avaliação de ações em saúde;
  - g) o estímulo à participação da população no planejamento, no acompanhamento e na avaliação de ações locais em saúde.
- Realizar outras atribuições que por suas características se enquadrem na sua esfera de atuação.

**CARGO:** Agente de Combate às Endemias

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:** Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

**REQUISITOS EXIGIDOS:** Ensino Médio Completo, acrescido de formação inicial com carga horária mínima de quarenta horas e idade mínima de 18 anos.

**CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** conhecimentos específicos na área do cargo.

**HABILIDADES:** capacidade para realizar tarefas inerentes ao cargo.

**EXPERIÊNCIA EXIGIDA:** não requer experiência prévia.

**DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES**

- Participar do planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;
- Participar da coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município;
- Participar da necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes;
- Participar da investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;
- Participar da realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde.
- Participar, mediante treinamento adequado, da execução, da coordenação ou da supervisão das ações de vigilância epidemiológica e ambiental.
- Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

- Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica;
- Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;
- Divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas;
- Realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
- Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.
- Realizar outras atribuições que por suas características se enquadrem na sua esfera de atuação

**DESCRIÇÃO DETALHADA DE OUTRAS ATRIBUIÇÕES PARA SEREM REALIZADAS DE FORMA INTEGRADA ENTRE O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E O AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS**

- Orientar a comunidade quanto à adoção de medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores, de medidas de proteção individual e coletiva e de outras ações de promoção de saúde, para a prevenção de doenças infecciosas, zoonoses, doenças de transmissão vetorial e agravos causados por animais peçonhentos;
- Participar do planejamento, programação e desenvolvimento de atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família;
- Identificar e encaminhar para a unidade de saúde de referência situações que, relacionadas a fatores ambientais, interfiram no curso de doenças ou tenham importância epidemiológica;
- Realizar campanhas ou mutirões para o combate à transmissão de doenças infecciosas e a outros agravos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO III**

**TABELA DE VENCIMENTOS**

**FAIXA DE REFERÊNCIAS**

CARGOS	FAIXA DE REFERÊNCIAS															
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P
Agente Comunitário de Saúde	2.824,00	2.880,48	2.938,09	2.996,85	3.056,79	3.117,92	3.180,28	3.243,89	3.308,77	3.374,94	3.442,44	3.511,29	3.581,51	3.653,15	3.726,21	3.800,73
Agente de Combate às Endemias																

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO IV**

**TABELA DE VALORES DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATO**

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO (R\$)</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO MENSAL (R\$)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Obras e serviços de engenharia	Até R\$ 150.000,00	R\$ 100,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Obras e serviços de engenharia	De R\$ 150.000,01 até R\$ 1.500.000,00	R\$ 200,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Obras e serviços de engenharia	Acima de R\$ 1.500.000,00	R\$ 400,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	Até 80.000,00	R\$ 100,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	De R\$ 80.000,01 até R\$ 650.000,00	R\$ 200,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata
Prestação de demais serviços	Acima de R\$ 650.000,00	R\$ 400,00	Prazo de vigência do Contrato/Ata

<b>TIPO</b>	<b>VALOR DO CONTRATO (R\$)</b>	<b>VALOR DA GRATIFICAÇÃO (R\$)</b>	<b>PERIODICIDADE</b>
Compras	Até R\$ 100.000,00	R\$ 100,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	De R\$ 100.000,01 até 500.000,00	R\$ 150,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	De R\$ 500.000,01 até 1.000.000,00	R\$ 200,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Compras	Acima de R\$ 1.000.000,00	R\$ 250,00	Parcela única ao final do Contrato/Ata
Locação de imóvel	Independentemente do valor do Contrato	R\$ 100,00	Parcela única ao final do Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**ANEXO V**

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DECORRENTE DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA**

FORMAÇÃO	NA ÁREA DO CARGO	FORA DA ÁREA DO CARGO
Ensino Superior Graduação	3,00%	2,00%
Ensino Superior Especialização/Pós-graduação	5,00%	3,00%
Ensino Superior Mestrado	7,00%	5,00%
Ensino Superior Doutorado	10,00%	7,00%